



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 7082024769

SEGUNDA, 06 DE MAIO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 708

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**  
Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro  
Ananás-TO / CEP: 77890000

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **585 de 17 de Março de 2020**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**7082024769**

## SUMÁRIO

▶ <b>Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA</b> .....	2
<b>Resolução CMDCA nº 03/2024</b> .....	2
▶ <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> .....	3
<b>Recolução CMAS nº 08/2024</b> .....	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



Praça da Matriz, nº 55–Centro  
CEP: 77.890-000 – Ananás – Tocantins  
Fone: (63) 3442-1609 cmdcaananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA N° 03 de 16 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ananás-To, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 atendendo a Resolução nº 105 e nº 137 do Conanda.

**CONSIDERANDO** o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA N°501/2015.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal N° 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Oficial do Município de Ananás, Edição Nª 696, 15 de Abril de 2024.

**RESOLVE:** Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata N°02/2024.

**Art.1º** - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

**Art.2º** - O Serviço escrito neste conselho integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

**Art.3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DINAMARQUES PEREIRA DE ARAÚJO**  
**Presidente do CMDCA de Ananás-To**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**

Rua Praça da Matriz , Nº 55, Centro – Fone: (63) 3442-1609  
 CEP: 77.890-000 - Ananás – TO  
 Email: cmasananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 de 16 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ananás (CMAS), dentro de suas atribuições conferidas pelos artigos 1º e 13, incisos IV e IX da Lei Municipal nº 442/2011 de 13 de Dezembro de 2011. Resolve

**CONSIDERANDO** o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA Nº501/2015.

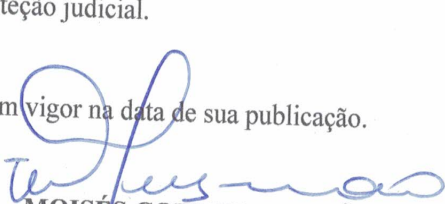
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Oficial do Município de Ananás, Edição Nº 696, 15 de Abril de 2024.

**RESOLVE:** Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata Nº 06/2024.

**Art.1º** - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

**Art.2º** - O Serviço SFA integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

**Art.3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MOISÉS COELHO GUSMÃO**  
 Presidente do CMAS de Ananás-To  
 Conselho Municipal de Assistência Social.